

## **A ineficiência do Estado**

Este fim de ano nos revela, em dois casos, a ineficiência do Estado no seu dever de cumprir a lei e garantir a segurança dos cidadãos. O primeiro deles trata-se daquilo que alguns órgãos da imprensa resolveram denominar “toque de recolher”. Essa foi a medida que o Delegado Regional reputou como a mais adequada diante da escalada de violência verificada no bairro Jardim Paraíso, local tido como um dos mais violentos de Joinville e onde moram cidadãos de classes sociais menos abastadas. Lá não é mais possível aos estabelecimentos comerciais permanecerem abertos após as 23.00 horas. A questão da ilegalidade da medida, notadamente no que diz respeito ao direito constitucional à livre iniciativa, pode-se, somente para poupar tempo e espaço neste artigo, ser relegada a um segundo plano, o que não significa que não seja importante.

Outra medida, não obstante ter agradado a muitos da localidade, é a instalação de obstáculos nos estacionamentos da Prainha, localizada no município de São Francisco do Sul. Esta medida visa coibir os abusos praticados por jovens que por meio de seus veículos, impunham a todos os demais freqüentadores daquela praia o som em alto volume e, diga-se de passagem, de gosto duvidoso. Associado ao som, em alto volume, capaz de ser ouvido por moradores da Praia Grande, ocorriam tumultos e arruaças acompanhados de bebida.

Ambos os casos simbolizam a incapacidade do Estado em coibir práticas tidas como ilegais. No primeiro deles, o mais grave, torna-se mais fácil proibir aqueles que temem a lei e a ordem, no caso os comerciantes, do que enfrentar e, acima de tudo, reconhecer que o Estado está sendo derrotado pela criminalidade. Essa questão, infelizmente, não é local. A imprensa dá conta de que em Florianópolis o ano de 2004, antes de seu término, já supera o recorde de assassinatos. Muitos afirmam que a situação está sob controle: que em Santa Catarina estamos muito “mais próximos” do Estado Democrático de Direito, se comparados aos demais estados da federação. Vale lembrar, e muitos poderão achar o comentário catastrófico, que o Estado do Rio de Janeiro há três décadas atrás, aproximadamente, exibia fortes indícios de crescimento da criminalidade (esta sim, organizada), como bem documentou o filme Cidade de Deus. Nada ou muito pouco foi feito. A realidade do Rio de Janeiro dispensa maiores esclarecimentos, basta acompanhar nos jornais de hoje a dificuldade que a Polícia encontra para subir os morros em busca de marginais.

No segundo caso, o da proibição de estacionamento de veículo na Prainha, a ineficiência do Estado aberrá. Os responsáveis pela segurança pública, pela manutenção da ordem legal, não dão conta de coibir a prática desenvolvida por alguns jovens que com seus carros e aparelhos de som teimam em tirar o sossego daqueles que vão à praia e têm o direito de não ouvir música em alto volume. A prática ilícita de perturbação do sossego público vem descrita no art. 229 do Código de Trânsito brasileiro. A Polícia Militar, quando muito, presencia a conduta ilícita sem tomar qualquer atitude.

No entanto, tanto num quanto no outro caso, achou-se a “solução”. No primeiro pune-se aqueles que trabalham e buscam, fora da criminalidade, sustentar os seus. No segundo, pune-se aqueles que vão à praia e se atrevem a pensar no direito de descansar e aproveitar um dia de verão acompanhado da família, sendo obrigados a estacionar seus veículos longe da Prainha porque os locais específicos para tanto estão bloqueados ou, ainda, aqueles que se atrevem a ter residências próximas à praia, pagam seus impostos que por sua vez, pagam os salários dos responsáveis pela Segurança Pública.

Ambos os casos são sintomáticos e demonstram a ineficiência do Estado na garantia da segurança dos cidadãos que o compõem. Em maior ou menor grau, os fatos trazem consigo um alerta.

Rogério Zuel Gomes  
Advogado em Joinville  
([rzgomes@brturbo.com](mailto:rzgomes@brturbo.com))